

(Dispõe sobre reclassificação do Quadro - Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas -- por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 1980, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, fica reclassificado de conformidade com a Tabela Anexa de Referência, conforme segue:

QUADRO Nº 01

EM REGIME DE C.L.T.

<u>nº de cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Referência</u>
01	Almoxarife	11
01	Auxiliar de Contabilidade	11
01	Fiscal Leiturista de Água	08
01	Lixeiro	02
01	Merendeira	02
03	Motoristas transp. alunos	05
01	Motorista	07
01	Monitora corte e costura	01
01	Secretário	12
01	Supervisor Merenda Escolar	05
02	Tratoristas	07
01	Tesoureiro	11
10	Trabalhadores Braçais	02
03	Trabalhadores Braçais	03
02	Trabalhadores braçais	04
01	Zelador Grupo Esc. Stº.Antº.Viradouro	05
03	Zeladores de Jardins	02

QUADRO Nº 02

EM REGIME ESTATUTÁRIO

<u>nº de cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Referência</u>
01	Fiscal Geral	11
01	Lançador	11
01	Tratorista	09
01	Zelador de Cemitério	08

QUADRO Nº 03

EM COMISSÃO

<u>nº de cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Referencia</u>
01	Bibliotecário(a)	04
01	Atendente	04

- s e g u e -

T A B E L AREFERÊNCIASVENCIMENTO MENSAL

Cr\$-

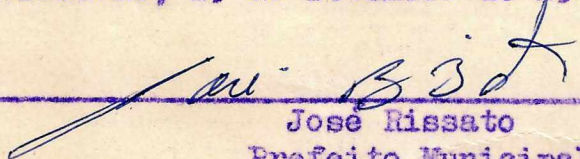
01	5.000,00-
02	6.500,00-
03	7.000,00-
04	8.000,00-
05	9.000,00-
06	10.000,00-
07	11.000,00-
08	12.000,00-
09	13.000,00-
10	14.000,00-
11	15.000,00-
12	16.000,00-
13	17.000,00-
14	18.000,00-
15	19.000,00-
16	20.000,00-
17	21.000,00-
18	22.000,00-
19	23.000,00-
20	24.000,00-

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta lei, o direito de serem neles providos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de setembro de 1980.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.
Meridiano, 29 de setembro de 1980.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário